

LEI Nº 3654/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS EM TODA E QUALQUER ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública que gere tráfego de pessoas e veículos, a ser determinada pelo Órgão designado.

Art. 2º O estacionamento de motos de que trata o artigo anterior será um local reservado, devendo medir 1,5 metros de comprimento com sinalização horizontal (demarcação de solo) e vertical (placas), nas extremidades das quadras.

Parágrafo único: O estacionamento de motos será um local equipado com equipamento ou dispositivo à guarda das motos e que tenha ponto de apoio ao motociclista, havendo uma placa de sinalização determinando os dias e horários de funcionamento do estacionamento em questão.

Art. 3º Os estacionamentos de motos devem ser instalados nas proximidades de estacionamentos públicos e de serviços essenciais à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º **(VETADO)**.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de setembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período 15 a 25-09-2015